



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3454, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I E SUPRIME O INCISO III, DO ART. 3º, DA [LEI N.º 3429, DE 03 DE JUNHO DE 1998](#), QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 78/98, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, da [Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

*I - as áreas situadas em frente a hospitais, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos farmacêuticos."*

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do artigo 3º da [Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998](#).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de setembro de 1998.

---

DR. Vito Ardito Lerário  
PREFEITO MUNICIPAL